

cujos criados são, se tiverem criação dalgumas pessoas, para pelas ditas certidões, os mandarmos despachar, como nos bem parecer. E esta prova, se a configo logo não trouxerem, não lhes será recebida em outra parte.

TITULO LXI.

Que os Privilegiados tenham lanças.

MAndamos, que qualquer pessoa, que de nós tiver Privilegio, de qualquer sorte que seja, ou que o tenha por respeito da pessoa com quem viver em qualquer maneira, que pelo Privilegio da tal pessoa guardado for, tenha lança de vinte palmos, ou dahi para cima em sua casa. E não a tendo, não lhe seja guardado Privilegio que tiver, hora seja dado a sua pessoa, hora se lhe guarde por respeito da pessoa cujo for, & com quem viver. E estes privilegiados aqui declarados, se não tiverem as ditas armas, as Justiças da terra os hajão por devassos, & não lhes guardem os dittos Privilegios. E guardando-lhos hauerão as penas que merecerem os que escusão pessoa não privilegiada, dos encargos em que he obrigado servir: & mais qualquer outra que ouvermos por bem.

TITULO LXII.

Do Privilegio dos Moedores da Cidade de Lisboa.

POSTO que os Corregedores da nossa Corte possam conhecer das causas dos privilegiados, havemos por bem, que não tomem conhecimento das causas dos Moedores da Cidade de Lisboa, mas as remettão ao seu Conservador, para elle as despachar, como for justiça.

1 Porém, sendo os Moedores, & Officiaes da casa da Moeda somente demandados por viúvas, ou pessoas miseraveis, conhecerão das causas em que os dittos Moedores, & Officiaes da Moeda forem reos, o Conservador da Moeda, & das em que forem autores, & demandarem as viúvas, & pessoas miseraveis, conhecerão os Juizes dellas, por quanto o Privilegio dos Moedores não derroga o das viúvas, & pessoas miseraveis.

2 E nos feitos da Almotaceria, sendo demandados, responderão perante o seu Conservador da Moeda.

3 Tanto que algum Moedeiro for preso, ou demandado por qualquer caso, porque segundo forma de seus Privilegios deva ser remettido a seu Conservador, pedindo elle a tal remissão, no tempo em que conforme a direito a deve pedir, mandamos às nossas Justiças, que logo o remettão ao ditto Conservador. E o Official, que lhe não guardar seus Privilegios pagará por cada vez vinte cruzados, a metade para a parte, & a outra para o Hospital de todos os Santos da Cidade de Lisboa.

4 E quando algum Alcaide, ou Meirinho, ou outro Official de Justiça

Esta Revogada pela Extravag. q. tñaz Reg. ad ord. tom. 5. pag. 215. Guern. de Privileg. cp. 18. pag. 187. e 188.

tiça prender algum Moedeiro da Cidade de Lisboa de dia, ou de noite, por algum caso, allegando-lhe, que he Moedeiro do numero dos cento & quatro, que gozão do Privilegio, posto que logo lhe não mostre disso certidão, o levará preso ao Conservador primeiro, & não a outra alguma Justiça, para perante o ditto Conservador mostrar, como he Moedeiro. E elle verá o rol dos que são Moedeiros [que deve ter em seu poder,] & achando-o no numero, o mandará à prisão dos Moedeiros, sendo o caso para isso. E não o achando no numero do rol, o remetterá à Justiça ordinaria, perante a qual o preso poderá allegar seu Privilegio, & pedir, que o remettão. E o Official de Justiça, que fizer o contrario, pagará vinte cruzados, metade para o Cabido dos Moedeiros, & a outra para o Hospital de todos os Santos,

5 E o que ditto he se comprirá, posto que os Corregedores da nossa Corte sejam os que prenderem os ditos Moedeiros, ou outros quaesquer Juizes, que despacharem em Relação, porque per sy sós sem outro despacho da Relação, os remetterão, posto que por seus Regimentos per sy sós não possam despachar, os quaes para este effeito havemos por revogados.

6 E queremos, que quando o Conservador dos Moedeiros condemnar algús Officiaes, ou outras pessoas, nos encoutos, por não guardarem os Privilegios a algús dos ditos Moedeiros, que da tal condemnação, não haja appellação nem agravo para a Relação, & o ditto Conserva-

dor de sua sentença á execução. E sentindo-se as dittas pessoas, que nos encoutos forão condemnadas, aggravadas nisso, se socorrerão a nós, para mandarmos ver se são aggravados, ou não.

TITULO LXIII.

Dos Privilegios dos Rendeiros del-Rey *Concedido no Regim de Guardadaj, foi tirada esta Ley no cap. 153.*

Todos os Rendeiros que nossas rendas tiverem, sejam escusos de có elles poufarem, nem lhes tomem da posentadoria suas casas, da morada, adegas, celeiros, estrebarias, nem lhes seja tomado roupa, pão, vinho, azeite, galinhas, palha, bestas, nem outra alguma cousa sua, contra sua vontade. E mandamos a todos os aposentadores de nossa Corte, & dos nossos Reynos, & Senhorios, & às Justicas, & pessoas, que para isso poder tiverem, que assi o cumprão sob-pena de cada hum que o assi não cumprir, pagar por cada vez dez mil reis, metade para os cattivos, & a outra para o Meirinho, ou Alcaide, & seus homens, que fizerem esta execução. A qual será feita por mandado dos Vedores da Fazenda, que disso conhecerão nos Lugares onde estivermos, & ao redor cinco legoas, & tomando-se em outras partes, as dittas cousas, aos ditos Rendeiros, para algús aposentadorias, se fará a ditta execução por mandado dos nossos Contadores das Comarcas, cujos mandados os Meirinhos, & Alcaides cumprirão com diligencia, sob-

sob-pena de pagarem outro tanto por cada vez que os não comprirem. E além disto poderão os dittos Vedores da Fazenda, & Côtadores proceder contra hús, & outros có pena de prisaõ, & degredo, & outras quaesquer penas que lhes parecer necessario, para se o sobre-ditto cumprir. E mádamos aos Corregedores da Corte, que mandem logo dar á execuçaõ os dittos mandados.

1 E assi, havemos por bem, que possaõ andar em bestas muares, sem embargo de nossas Ordenações, que em contrario possaõ ser feitas. E possaõ elles, & seus requeredores trazer as armas que quizerem, assi de noite, como de dia, nos Lugares defesos, em toda a Comarca em que forem Rendeiros, & lhes não sejam tomadas, salvo sendo achados que fazem có ellas o que não devem.

2 Outro-si, queremos que os dittos Rédeiros sejam escusos de servirẽ em guerras, & armadas. E sendo elles chamados, ou requeridos por algúas pessoas, ou Senhores com que viverem, estará em sua escolha hirem ou não. E para isso não serão contrangidos, em quanto durar o tempo de seus arrendamentos.

3 E mandamos, que o Contador conheça dos feitos dos dittos Rendeiros, assi no crime, como no civil, convem a saber, nos crimes que commetterem depois de serem Rédeiros, em quanto durar o tempo de seus arrendamentos. E não gozarão deste Privilegio, nos maleficios quaesquer que sejam, commettidos antes de serem Rendeiros. E nos civis gozarão deste Privilegio em to-

dos os calos, assi os que tiverem nascimento antes de serem Rendeiros, como durando o tempo de seus arrendamentos, se já não erão citados perante outros Juizes, antes de serẽ Rendeiros. O que haverà lugar, assi nos crimes, como nos civis em que forem reos, porque nos em que forẽ autores, não gozarão deste Privilegio. E isto, não sendo os taes calos sobre nossas rendas, & de que o conhecimento pertence aos Officiaes de nossa Fazenda, por Regimento de seus Officios, & nossas Ordenações. Os quaes feitos crimes, & civis, em que forão citados perante os Contadores sendo Rendeiros, & a lide for já contestada ao tempo que deixaráõ de ser Rendeiros, não remetterão a Juizes algús, mas perante elles serão findos, como se durasse o arrendamento.

4 E se algú depois de ser condẽnado por sentença, em que se deva fazer execuçaõ, se fizer nosso Rendeiro, far-se-ha a execuçaõ da sentença por mandado do Julgador, que a deu. O qual outro-si, conhecerà dos embargos, que pelo ditto condemnado forem postos à execuçaõ della, ou à arremataçaõ dos penhores. Porém, os despachos que o tal Julgador der nos taes feitos, elle os mandará notificar aos Contadores das Comarcas, & Officiaes sobre que as taes rédas carregarem, para proverem nisso, se for necessario, & requererem o que lhes parecer nosso serviço. E não o fazendo assi, os dittos Julgadores, haver-se-ha por elles toda a perda q̃ a nossa Fazenda por isso se seguir.

5 E se algum sendo nosso Rendeiro, for condemnado por sentença dos Vedores de nossa Fazenda, ou Juizes della, ou Contadores das Comarcas, & depois da ditta condemnação deixar de ser Rendeiro, a execução da tal sentença, se faça por mandado de quem a deu. E se se vier com embargos à ditta execução, ou à arrematação dos penhores, serão assim mesmo despachados por quem deu a sentença.

6 E se no Lugar não ouver Contador para conhecer dos feitos acima dittos, & ouver Almojarife, elle só conhecerá delles, sem mais hirem ao Contador. E se ahi não ouver Contador, nem Almojarife, qualquer delles, que mais perto estiver, donde for commettido o male-ficio, tomará conhecimento delle, ou onde o reo for morador, nos feitos civeis. E o agravo, ou appellação, que sair dante o Contador, ou Almojarife [que não forem de nossas rendas, ou que dellas dependão] não hirão ao Contador, nem aos Vedores da Fazenda, ou Juizes della, mas hirão às Justiças a que por Ordenação, & direito ouverão de hir, se os Juizes da terra de tal feito conhecerão.

7 E o Rendeiro de nossas rendas, que não chegarem a quantia de vinte mil reis, não gozará de Privilegio algú de nosso Rendeiro.

8 E mandamos aos Contadores, & Almojarifes, & quaelquer outras pessoas que em seu Lugar conhecerem que não dem Rendeiro algum, que for preso por feito crime, sobre fiança, nem sobre fiadores Carcereiros. E fazendo o contrario, em cor-

rerão nas penas conteudas no quinto livro, no titulo, que não seja dado sobre fiança preso por feito crime. Porém se o crime porque for preso, sendo provado, não merecer mais pena, que dous annos de degredo [não sendo offensa de Official de Justiça] podelo-hão dar em fiança, na quantia, que lhes parecer, porque a parte, & a Justiça estejam seguros. O que farão quando a renda de que o ditto preso for Rendeiro, em outra maneira se não poder bem arrecadar.

9 E defendemos aos Vedores da Fazenda, assi da Corte, como aos mais do Reyno, & aos Juizes dos feitos della, que nem por aução nova, nem por agravo, & appellação, & instrumentos, nem por outro modo algum, tomem conhecimento de feito crime, que a Rendeiro pertença, posto que seja male-ficio commettido no Lugar onde elles estiverem, mas deixem o conhecimento disso ao Almojarife, ou Contador, segundo a declaração sobre-ditta. Salvo sendo injurias feitas aos Rendeiros sobre a arrecadação de nossas rendas, porque destas conhecerão os Juizes da Fazenda, pelo modo que fica ditto em seu titulo. E bem assi, não tomarão conhecimento de feitos civeis, que sejam entre partes, & não forem de nossas rendas, nem dependerem dellas, sob-pena de tres mil reis para a parte contraria. E se a parte os não quizer serão para os cattivos. E os autos que perante elles se processarem, serão nullos.

10 E defendemos ao Contador, & Almojarife, que nenhú delles to-

me conhecimento do feito, que pertencer a outro, sob a ditta pena de tres mil reis, & de os autos, & procedimento serem nullos.

II E porque algúas pessoas, por não pagarem a sisa, ou por prejudicarem aos Rendeiros em suas rendas lhes impedem a arrecadação dellas, & os ameaçam, & afrontão com palavras, mandamos, que pessoa alguma de qualquer qualidade que seja, sobre o arrecadar de nossas rendas não ameace Rendeiro nosso, nem lhe faça, nem diga injuria tal, porque possa arreçar de requerer o que lhe cõprir nas dittas rendas, ou perder algúia cousa dellas. E o que o contrario fizer, havemos por bem que o Rendeiro, lhe possa encampar a ditta renda no ponto, & estado em que a tiver ao tal tempo, & mais pague trinta mil reis para o ditto Rendeiro, pelo ganho, que nella podia ter, & seu trabalho, tendo a tal pessoa bês por onde se possa tudo haver. E se tanta fazenda não tiver, toda a que lhe for achada, lhe será tomada para nós, pelo nosso Almoxarife, sobre que a tal

renda carregar, o qual a tomará em pagamento, & desconto da renda ao Rendeiro. E além disso ficará ao Rendeiro resguardado seu direito, para demandar sua injuria. E o conhecimento de tudo isto, queremos, que pertença aos Juizes de nossos feitos da Fazenda, na casa da Supplicação, & a redor cinco legoas, & nos Lugares mais afastados aos Contadores das Comarcas, & aos Almoxarifes onde não estiverem os Contadores, com appellação, & aggravo para os dittos Juizes de nossos feitos. Porém se o tal Rendeiro tiver a renda por annos, não a poderá encampar, se não naquelle anno em que o caso acontecer. E sendo a renda de quarenta mil reis para baixo, ficará em arbitrio dos Juizes de nossos feitos, darem-lhe dos dittos trinta mil reis, da encampação a quantia, que lhes bem parecer. E o Rendeiro em quanto não for julgado por sentença final, & a parte não quizer tomar a encampação, correrá a renda até ser julgado. E por assi a correr, não se fará prejuizo a seu direito.

FIM DO SEGUNDO LIVRO
das Ordenações.

TABOADA

TIT. I. Em que casos os Clerigos, & Religiosos hão de responder perante as Justiças Seculares. Pag. 303

Tit. ij. Como os Donatos de São João, & os da terceira Ordem de São Francisco, & os irmãos de algumas Ordens, responderão perante as Justiças del-Rey. 309

Tit. iij. Da maneira em q̄ El-Rey poderá tirar as cousas que delle tiveré, os que se livrarem por as Ordens, que não forem pelo Ecclesiastico directamente punidos. 310

Tit. iv. Quando os moradores da casa del-Rey de Ordens Menores, ou Sacras, responderão perante as Justiças Seculares. 311

Tit. v. Da Immunidade da Igreja. Ibid.

Tit. vj. Como se comprirão os mandados dos Inquisidores. 314

Tit. vij. Que se faça penhora nos bês dos Clerigos condênados pelos Juizes Seculares. 315

Tit. viij. Da ajuda de braço Secular. Ibid.

Tit. ix. Dos casos misti-fori. 317

Tit. x. Dos escommungados appellantes. 318

Tit. xj. De que cousas as Igrejas, Mosteiros, & pessoas Ecclesiasticas, não pagarão direitos a El-Rey. 319

Tit. xij. Dos Commendadores, & Cavalleiros das Ordens de Nosso Senhor Jesu Christo, San-Tiago, & Avis. 321

Tit. xijj. Dos que citão para Roma, & dos que impetrão Beneficios de

homens vivos, ou os aceitão de estrangeiros, ou Procurações. Ibid.

Tit. xiv. Dos que publicão inhibitorias sem licença del-Rey. 322

Tit. xv. Dos que impetrão Provisões de Roma, contra as graças concedidas a El-Rey, ou à Rainha. 323

Tit. xvj. Que os Clerigos, & Ordens, & pessoas Ecclesiasticas não possaõ haver bês nos Reguengos. Ibid.

Tit. xvji. Em que Reguengos os Fidalgos, & Cavalleiros não podem haver bêt. 324

Tit. xvijj. Que as Igrejas, & Ordens não comprem bês de raiz, sem licença del-Rey. 325

Tit. xix. Que ninguem tome posse dos Beneficios quando vagarem sem licença do Ordinario. 327

Tit. xx. Das escrituras que os Escrivães dos Vigairos, Mosteiros, & Notaros Apostolicos podem fazer, & do salario que hão de levar. 328

Tit. xxj. Que os Fidalgos, & seus Mordomos não pousem nas Igrejas, & Mosteiros, nem lhes tomem suas cousas contra vontade dos Abbades, & seus Clerigos. 329

Tit. xxij. Que as Igrejas não sejam tributarias, por estarem em terra Reguenga. Ibid.

Tit. xxijj. Que os Prelados, ou Fidalgos, não fação defesas em suas terras em prejuizo das Igrejas. Ibid.

Tit. xxiv. Que se não possa cõprar nem receber em penhor, prata, & ornamentos das Igrejas, ou Mosteiros, sem licença del-Rey. 330

Tit. xv. Como se entenderão os

- Privilegios dados às Igrejas, & Mosteiros, para seus Lavradores, & Cameiros. Ibid.
- Tit. xxvj. Dos direitos Reaes. 331
- Tit. xxvij. Dos Foraes, & determinação que sobre elles se tomou. 333.
- Tit. xxviii. Que as Alfandegas, fi-fas, terças, minas, não se entenda ferê dadas em algúas doações. 335
- Tit. xxix. Dos Relegos. Ibid.
- Tit. xxx. Que as herdades nova-mête acqueridas por El-Rey não se-jão havidas por Reguengos. 336.
- Tit. xxxj. Que os que tem herda-des nos Reguengos, não gozem de Privilegio de Reguengueiros, se não morarem nellas. Ibid.
- Tit. xxxij. Que os Almozarifes del-Rey, ou doutrem, não tomem coufa algúa do Navio que se perder. 337
- Tit. xxxiij. Das Jugadas. Ibid.
- Tit. xxxiv. Das minas, & metaes 344
- Tit. xxxv. Da maneira que se terà na successão das terras, & bês da Co-roa do Reyno. 346
- Tit. xxxvi. Como pela verbal in-corporação se unem à Coroa os bês confiscados. 55
- Tit. xxxvij. Das mulheres que tem coufas da Coroa do Reyno, & se ca-faõ sem licença del-Rey. Ibid.
- Tit. xxxviii. Em que tempo as car-tas das doações, & mercès devem passar pela Chancellaria. 56
- Tit. xxxix. Que se não faça obra por carta, ou Alvarà del-Rey, nem de algum seu Official, sem ser passado pela Chancellaria. 57
- Tit. xl. Que as coufas, cujo effeito ha de durar mais de hú anno, passem por cartas, & não por Alvaràs. 58
- Tit. xli. Que se não faça obra por Portaria, que da parte del-Rey se der. 361
- Tit. xliij. Como se devem registrar as mercès que El-Rey faz. Ibid.
- Tit. xliij. Das cartas impetradas del-Rey, por falsa informação, ou calada a verdade. Ibid.
- Tit. xliiv. Que se não entenda dero-gada por El-Rey Ordenação, se da substancia della não fizer expressa menção. 362
- Tit. xlv. Em q maneira os Senho-res de terras usarão da jurisdicção que por El-Rey lhes for dada. Ibid.
- Tit. lxvi. Que as pessoas que tem poder de dar Officios, os não ven-dão, nem levem dinheiro por os dar. 375
- Tit. xlvij. Da jurisdicção dos Capi-tães dos Lugares de Africa. Ibid.
- Tit. xliij. Que os Prelados, & Fidal-gos não fação nova-mente coutos nem honras em seus herdamentos, & como nellas usarão de suas jurisdic-ções. 376
- Tit. xlix. Que os Prelados, ou ou-tras pessoas não lancem pedidos em suas terras, nem levem serventias nê aposentadorias, nem recebão coufa algúa. 378
- Tit. l. Que os Senhores de terras, nem outras pessoas, não tomem mã-timentos, carretas, nem bestas sem authoridade de Justiça contra vanta-de de seus donos. 379
- Tit. lj. Dos Thesoureiros, & Almo-xarifes que emprestão fazenda del-Rey, ou a pagão contra seu Regimê-to, ou dão o dinheiro ao ganho. 381
- Tit. lij. Da ordem que os Sacadores del-Rey

del-Rey terão nas execuções. 382

Tit. liij. Das execuções que se fazem nos que devem à Fazenda del-Rey. 385

Tit. liv. De como a El-Rey somente pertence aposentar alguém por ter idade de setenta annos. 389

Tit. lv. Das pessoas que devem ser havidos por naturaes destes Reynos. Ibid.

Tit. lvj. Em que modo, & tempo se faz alguém vezinho, para gozar dos Privilegios dos vezinhos. 390

Tit. lvij. Que o Privilegio da excepção dado ao morador da terra, não prejudique ao Senhor della. 391

Tit. lviii. Dos Privilegios concedidos aos Fidalgos, para seus Lavradores, Mordomos, Caseiros, & criados. 392

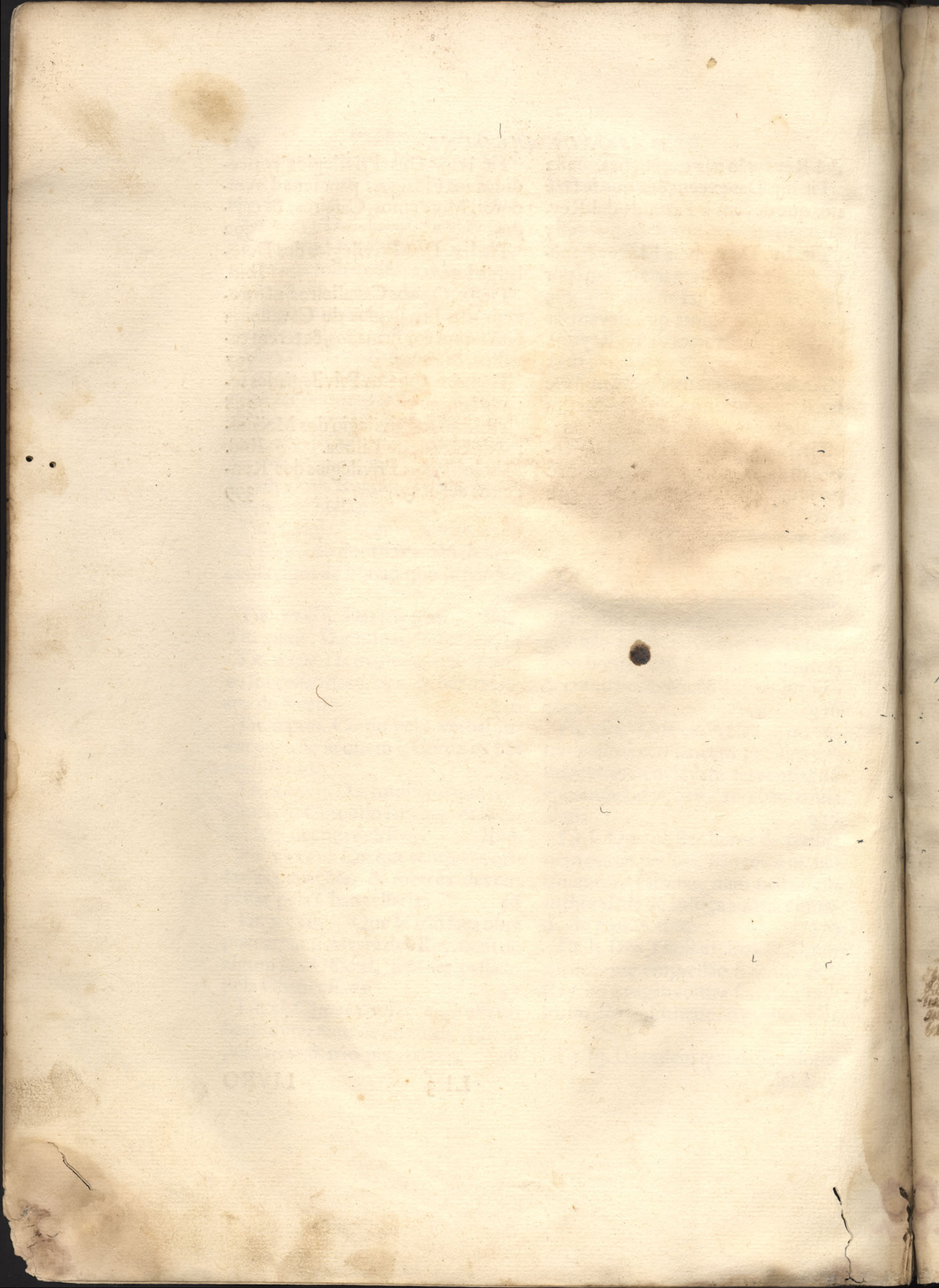
Tit. lix. Dos Privilegios dos Desembargadores. Ibid.

Tit. lx. Que os Cavalleiros não gozem dos Privilegios de Cavalleiria sem serem confirmados, & terem cavallos, & armas. 397

Tit. lxj. Que os Privilegiados tenham lanças. 398

Tit. lxij. Do Privilegio dos Moedeiros da Cidade de Lisboa. Ibid.

Tit. lxiiij. Dos Privilegios dos Rendeiros del-Rey. 399



Resoludo da S^{ma} dada no juizo dos orfãos de Coimbra
na causa de João de Mattos e Souza meirinho da Unid.
com a orplãa f^{ca} ficou do L^{do} Estevão Ribeiro seu C^utr.

Se m^{to} recebido f^{ca} 40. 17.º julgo por provados, p^a eff^{ca} de rescindir, e annullar as partilhas feitas dos bens q^{os} ficaram por morte do Pay do Emb^{to} e Emb^{da}, por se provar, que em todas as parcelas de que o Emb^{to} se queira couve não só L^{ras} na 6.^a p^{te} contra o Emb^{to} mas ainda em maior ex^{cc}so. Logo se mostra serum as prim^{as} caraz avaliadas no invent^o em 300. provando se q^{ta} inquiriç^o do Emb^{to} q^{ta} valia ao tempo da factura do invent^o 900. no q^o couve de L^{ras} 600. Mostra mais, que as 2.^{as} caraz foras avaliadas p^o d^o invent^o em 250. valendo, como as 1.^{as} juras 1000. no q^o couve de L^{ras} 750. Mostra tambem, q^{ta} as 3.^{as} caraz foras avaliadas em 200. provando se q^{ta} valerem 900. e ficou a L^{ras} em 600. Mais se mostra q^{ta} as 5.^{as} caraz se avaliava em 300. valendo 600. como se prova das 1.^{as} em q^o couve L^{ras} na amidade. Mostra mais, q^{ta} as 6.^{as} caraz foras Lotadas no invent^o em 200. e q^{ta} as 7.^{as} da inquiriç^o em 1000. no q^o ficou a L^{ras} em 800. Mostra outrossi q^{ta} os douz bocados de infua foras avaliados no invent^o em 400. e q^{ta} a inq^{am} de Emb^{to} se prova valerem 1000. havendo L^{ras} em 600. Logo Salquival foi avaliado em 100. e q^{ta} as 8.^{as} se mostra valer 200. em q^o couve L^{ras} 100. Logo das junto a Ponte de agoademayas foi avaliado em 650. q^o invent^o e q^{ta} as 9.^{as} da inq^{am} se prova valer ao t^{po} do invent^o 1000. e ficou L^{ras} em 350. Mais se mostra q^{ta} as 16. q^{as} de Terra foras avaliadas p^o invent^o em 1000. e q^{ta} as 10.^{as} em 1600. no q^o couve de L^{ras} 600. Mostra outrossi, q^{ta} a quinta de Coreleas foi avaliada p^o invent^o em 5000. e q^{ta} as 11.^{as} da inquiriç^o se aella provado valia m^{to} bem ao t^{po} da factura do invent^o um conto de 12 no q^o couve de L^{ras} 5000. Todas as quaz L^{ras} não só em p^{te} mas em todo o monte redundao em prejuizo do Emb^{to}, e como L^{ras} são notariis q^o excedem m^{to} mais da 6.^a p^{te}, não podem subsistir as part^{es} feitas no invent^o, antes se devem annullar: e as d^{as} também dev^{er} ainda q^o prejuizo não fora com tanto ex^{cc}so: maior q^o do Emb^{to}, por se ver menor emalhorou e beneficiou da retr^o, pedindo reforma das part^{es} e isto em t^{po} que a podia pedir por estar dentro da Ley: e se em q^o não se podem, mas devem annullar as part^{es} fazendo se outras novas. Ep^a q^{ta} se faça, em p^{te} Lugar rescindo e Ley por nullas as part^{es} feitas no invent^o q^{ta} nestas outras se aella nullamente feitas: e mando se faça outras novas p^o os preços, q^{ta} as 12.^{as} de Emb^{to} declara a venda as propried^{es} ao t^{po} da fact^o do invent^o; q^{ta} fazem Legalist^{as} prova, por serem pessoas q^{as} tem consciencia e sciencia do valor das propried^{es}. Davim boaz L^{ras} de J^{os} ditos: as quaz sena elidem q^{ta} da Emb^{da} antes sem contradicç^o alguma as de Emb^{to} de q^o Louvado. Ante da L^{ra} al^{ta} q^o foi das part^{es} do invent^o, era eu pobre e me não tinha razao p^a saber de fazendas. Ep^a q^{ta} não seja novo engano ao fazer das part^{es}, q^o novamente mando fazer; Em 2.^o declaro, q^{ta} se faça do modo seq^{ue} a saber: As prim^{as} caraz se avaliam em 900. As 2.^{as} em 1000. As 3.^{as} em 800. As 5.^{as} em 600. As 6.^{as} em 1000. Os douz bocados de infua a ponte de agoademayas em 1000. O Salquival ao mesmo sitio em 200. O C^o pegado a ponte em 1000. As 16. q^{as} de Terra em 1600. A quinta de Coreleas em um conto de 12. E por q^{ta} as 4.^{as} caraz foras avaliadas no invent^o em 500, e q^{ta} as 1.^{as} em 300. havendo L^{ras} contra a Emb^{da} em 200, declaro, q^{ta} em 300. devem ser avaliadas, ena q^o em 500. e assim se lancará nas novas part^{es}. E no q^o resp^{ta} ao off^o da vara de meirinho da Unid^o, como na melhor opinia^o dos J^{os}. deve vir a colaca^o com a estimaca^o, q^{ta} tinha ao tempo da morte do Pay do Emb^{to} e Emb^{da} e não com o preço por q^o foi comprado: mando que estas p^{tes} se tomem em q^o se a avaliaca^o do off^o com attença^o ao valor d^o d^o da morte do d^o seu Pay; visto como sena aella provado com Legallidade o justo valor d^o d^o ao tal tempo; n^o se mostra escriptura de venda, ou renuncia, p^a assim poder declarar a sua verda^{de} e estimaca^o: Ep^a q^{ta} os Louvados declararem se faça as part^{es} nestas q^{as} e nas mais parcelas como acima declaro. E no q^o resp^{ta} as 11.^{as} de Terra, do Emb^{to} diz sena ex^{cc}so no invent^o devendo se ex^{cc}so, hee d^o seu d^o salvo, p^a requirir a resp^{ta} d^o d^o q^o se reparar. E de da sorte Ley por deferido aos emb^{tos} e pague o Emb^{to} Tutor as custas dos autos em q^o condeno. Coimbra 8. de Agosto de 1729. Alvaro Ferraz Velho da Arambuja. V^o Aff^o Aguiar.

De ta^{ca} se appellou p^a a B^{ca} do Porto: sobre que se derão as deliberacões seg^{ues} q^{as} vão reduridas em Portuguez.

Foras feitas as avaliaca^oes de q^o d^o app^o se queira no anno de 1704. como consta do tr^o 16. donde tambem consta, q^{ta} fora Avaliador eu Alfayate, q^o de outra sorte estava deputado e outros Avaliadores Judiciais, dos quaz em eu se tomou o Juiz por q^o dos menores: o tal alf^{te} nem elab^o ex^{cc}so, por q^o sobescreves o tr^o do juram^{to} Com Cruz: em elle se Louvou certo J^o morto de defuncto; e porisso nullam^{te}, por q^o não era Ley. Dormio o inventario até o anno de 1717. em q^o app^o já mancebo, o fez ir por diante com a Supplic^o 23. in fin. Bom Juiz dos orfãos! E bom Tutor dado primeiramente por elle. E q^o algum tratava da part^{es} q^{as} de L^{ras} de fazer da divisa^o e administrac^o dos bens! Perguntava eu: donde está os rendim^{tos} daquelles bens de todo aquelle tempo?

Relação que deu o Pro. da Coroa o Dez. An. Coelho
de Alivelles em Eu' agg. q' se interpoz ao R. do Conego Joao de
Lacerda Cout. Comiss. da Bulla da Cruzada em Coimbra.

Os Recurrentes tem vindo em quanto se queixão de Juro Reconhecido
nao mdar dar vista q' emb. sem sequencia o juro; porq' hum delly Confessa
ter sido Rec. de Euma Reg. e ser Sufugador outro; e Como ao tempo devida
nao pagarem o produto das bullas da Cruzada ao Roy. q' al. de B. p. nao podem
ser cobrados estando soltos, sem deprivarem penhoras de ouro, ou prata; porque
o indiv. das bullas pertence a Fazenda Real, com o mesmo J. Sufocante os
soldados de Africa, q' actualm. e tao pelijando contra os inimigos de nossa
Santa e Catholica, e em similit. devida e' justificado o referido procedim.

Do que me queixo de serem os Recurr. tao atrevidos, q' sendo o Re-
conhecido Joao de Lacerda Cout. hum homem grave, e principal na sua terra
com o foro de fidalgo, e actualm. Conego em Euma Cathedral tao autiori-
zada como a de Coimbra, se os Recurr. tao petulantes, que tivessem
atrevemento de ycarnecerem delle nas peticoes q'u fizerão, dando-lhe o tra-
tam. de Sordoria, q' certam. offende gravem. e dando-se a quem a nao tem.
E ja que Joao de Lacerda Cout. e tao modesto, q' serao queixa de q'as im-
porturas; eu q' faco da sua pessoa Eua grande estimacao, require a V. m.
Castiguem aos Recurr. ao menos com Eua pena pecuniaria; q' lhes sirva
de advertencia, q' nao fazeem zombaria das pessoas graves, e nobres. e
Como incorrerão nas mesmas q' escriptas da Bulla, e as pessoas seculares q'
require tambem contra elly o mesmo castigo. Fei em Junho de 1736.

Alivelles.

60
-900-920
61
-320-330
162
-300-320
163
-300-320
164
460-480
165
480-500
166
-300-320
167
300-320
168
460-480
169
650-700
170
160-350
171
172
400-450

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Vinho.

Pol das Liquidações dos Fructos, que se Liquidarão nesta Cid. de Coimbra os
Anos seguintes.

Trigo

Annos.	1700	a	480	400	440	Annos.	1700	- a	300	350	320
1701	-	700	600	700	1798-320-430-460	1701	-	300	260	240	
1702	-	300	360	400	1799-200-300-320	1702	-	300	280	240	
1703	-	380	400	360	1760-280-300-320	1703	-	350	300	260	
1704	-	400	360	380	1761-360-400-420	1704	-	350	260	240	
1705	-	360	400	450	1762-220-240-280	1705	-	240	260	200	
1706	-	280	320	400	1763-220-200-260	1706	-	350	400	300	
1707	-	400	420	360	1764-240-260-300	1707	-	300	350	320	
1708	-	460	420	460	1765-240-280-340	1708	-	350	300	320	
1709	-	400	450	380	1766-160-200-220	1709	-	400	350	450	
1710	-	500	460	400	1767-360-400-460	1710	-	480	550	600	
1711	-	360	300	280	1768-400-440-480	1711	-	960	800	750	
1712	-	320	300	360	1769-240-300-220	1712	-	400	360	320	
1713	-	280	300	320	1770-340-380-400	1713	-	320	360	400	
1714	-	360	400	390	1771-600-650-700	1714	-	350	400	480	
1715	-	280	260	240	1772-240-280-300	1715	-	480	300	260	
1716	-	200	240	260	1773-180-200-220	1716	-	300	280	240	
1717	-	320	380	360	1774-440-480-500	1717	-	360	300	240	
1718	-	280	300	380	1775-300-400-420	1718	-	240	220	200	
1719	-	360	320	280	1776-240-280-250	1719	-	240	200	300	
1720	-	280	260	240	1777-340-380-400	1720	-	240	300	360	
1721	-	500	400	480	1778-600-650-700	1721	-	240	280	300	
1722	-	600	750	960	1779-240-280-300	1722	-	240	300	400	
1723	-	300	240	260	1780-200-220	1723	-	400	360	300	
1724	-	300	350	400	1781-440-480-500	1724	-	480	360	300	
1725	-	480	400	550	1782-300-400-420	1725	-	240	360	300	
1726	-	300	400	480	1783-240-280-300	1726	-	300	350	240	
1727	-	480	350	380	1784-180-200-220	1727	-	240	300	360	
1728	-	200	360	400	1785-440-480-500	1728	-	400	300	350	
1729	-	400	360	380	1786-300-400-420	1729	-	240	300	350	+
1730	-	560	480	240	1787-240-280-300	1730	-	240	280	300	
1731	-	480	580	600	1788-400-480-500	1731	-	240	300	320	
1732	-	480	580	500	1789-240-280-300	1732	-	300	240	320	
1733	-	600	700	620	1790-240-280-300	1733	-	280	300	240	
1734	-	1600	200	280	1791-400-480-500	1734	-	280	240	180	
1735	-	240	220	240	1792-300-400-420	1735	-	240	240	220	
1736	-	260	280	360	1793-240-280-300	1736	-	280	260	300	1760
1737	-	240	300	360	1794-180-200-220	1737	-	240	260	300	710-900-920
1738	-	300	380	360	1795-440-480-500	1738	-	240	280	260	1761
1739	-	300	350	400	1796-300-400-420	1739	-	240	280	260	280-320-350
1740	-	400	500	450	1797-240-280-300	1740	-	240	260	300	1762
1741	-	300	320	340	1798-400-480-500	1741	-	300	280	240	240-300-320
1742	-	200	240	260	1799-240-280-300	1742	-	200	280	220	1763
1743	-	240	260	300	1800-400-480-500	1743	-	240	280	500	1764
1744	-	240	300	400	1801-400-480-500	1744	-	280	320	240	240-300-320
1745	-	160	200	220	1802-600-650-700	1745	-	460	480	550	1765
1746	-	160	180	320	1803-240-280-300	1746	-	240	260	300	320-360-400
1747	-	360	320	520	1804-400-480-500	1747	-	260	300	360	1766
1748	-	360	550	600	1805-300-400-420	1748	-	300	290	300	400-480-500
1749	-	240	300	360	1806-240-280-300	1749	-	240	300	340	1767
1750	-	400	600	800	1807-180-200-220	1750	-	300	320	360	600-650-700
1751	-	260	300	360	1808-340-380-400	1751	-	300	380	400	340-360-380
1752	-	280	320	380	1809-400-480-500	1752	-	240	240	300	1768
1753	-	240	300	320	1810-240-280-300	1753	-	300	340	320	360-400-420
1754	-	220	240	300	1811-400-480-500	1754	-	240	340	290	1769
1755	-	300	240	280	1812-600-650-700	1755	-	290	240	260	280-300-320
1756	-	400	300	360	1813-240-280-300	1756	-	340	400	390	1770
1757	-	600	700	800	1814-340-380-400	1757	-	430	480	500	360-400-420
					1815-400-480-500	1758	-	400	450	500	440-480

Milho grosso

Feijoes brancos

Anos

1700	200	220	240
1701	120	150	160
1702	120	160	200
1703	200	220	240
1704	140	240	200
1705	100	120	150
1706	120	140	150
1707	200	220	240
1708	220	200	240
1709	300	320	350
1710	380	400	480
1711	750	600	550
1712	400	360	300
1713	140	220	200
1714	240	220	200
1715	240	200	280
1716	200	240	160
1717	200	140	120
1718	200	280	230
1719	220	250	200
1720	120	150	240
1721	160	240	180
1722	200	180	240
1723	180	220	200
1724	240	180	120
1725	120	160	200
1726	130	160	240
1727	140	180	240
1728	140	160	180
1729	160	180	200
1730	180	200	160
1731	180	160	140
1732	130	120	160
1733	160	240	200
1734	180	240	280
1735	180	200	240
1736	280	260	160
1737	120	150	160
1738	180	160	150
1739	280	240	300
1740	150	200	240
1741	180	240	260
1742	180	200	240
1743	170	150	120
1744	160	120	220
1745	260	360	420
1746	240	280	300
1747	220	250	300
1748	150	140	210
1749	140	200	220
1750	160	190	210
1751	200	240	240
1752	200	230	160
1753	200	230	240
1754	300	200	250
1755	220	250	260
1756	260	300	320
1757	210	240	260

Anos

1700	300	320	360
1701	240	300	280
1702	200	220	280
1703	360	380	400
1704	280	300	360
1705	340	380	400
1706	220	240	300
1707	400	360	380
1708	360	320	280
1709	400	360	280
1710	300	400	360
1711	600	550	500
1712	500	400	350
1713	320	260	240
1714	360	200	240
1715	400	360	300
1716	320	280	240
1717	240	400	300
1718	400	200	180
1719	200	280	300
1720	240	320	300
1721	260	360	240
1722	200	280	240
1723	240	280	200
1724	240	180	200
1725	200	240	300
1726	240	300	360
1727	300	360	400
1728	300	280	260
1729	300	240	200
1730	240	260	200
1731	240	280	200
1732	240	200	180
1733	200	280	240
1734	280	200	240
1735	240	280	350
1736	400	240	300
1737	220	250	280
1738	240	300	320
1739	240	300	360
1740	300	360	400
1741	240	300	360
1742	260	300	320
1743	200	240	280
1744	240	300	360
1745	450	500	550
1746	240	270	320
1747	240	300	360
1748	200	220	260
1749	200	240	280
1750	240	360	440
1751	240	360	400
1752	270	280	320
1753	240	300	340
1754	400	450	460
1755	360	400	460
1756	300	360	400
1757	480	550	600
1758	240	300	360
1759	300	320	360

Trigo
 1776
 440-460-480
 1777
 440-480-500
 1778
 380-400-420
 1779

1754-320-360-400
 1755-240-270-300
 1760-200-260-220
 1761-120-160-200
 1762-220-240-260
 1763-200-220-230
 1764-300-360-390
 1765-300-340-360
 1766-220-240-280
 1767
 180-210-220
 1768
 230-240-260
 1769
 440-480-550
 1770
 220-250-260
 1771
 220-240-250
 1772
 260-280-300
 1773
 180-190-220
 1774
 240-300-360
 1775
 280-300-320
 1776
 180-200-220
 1777
 180-200-220
 1778
 240-260-280
 1779

1760
 260-280-300
 1761
 300-320-340
 1762
 320-340-360
 1763
 260-280-300
 1764
 300-320-360
 1765
 260-300-340
 1766
 280-320-360
 1767
 300-320-340
 1768
 300-360-400
 1769
 360-420-480
 1770
 280-320-360
 1771
 340-360-400
 1772
 380-360-400
 1773
 400-300-340-360
 1774
 340-280-400-480
 1775
 400-400-420-440
 1776
 400-300-320-340
 1777
 600-360-320-300
 280-300-320

Amos.

Feijoen's grades

Amos.

Centeyo.

1763.

Feijoen's
1774
320-360-400

Amos.	Feijoen's grades	Amos.	Centeyo.	1763.
1700	260 300 320	1700	220 200 240	220-250-300
1701	360 300 380	1701	240 220 200	1764
1702	240 280 300	1702	180 200 220	1765
1703	280 300 350	1703	240 220 200	1766
1704	400 380 390	1704	300 320 240	360-400-420
1705	400 360 320	1705	280 300 320	200-220-260
1706	280 300 320	1706	320 300 280	1767
1707	300 320 240	1707	260 240 220	200-240-280
1708	280 300 240	1708	240 280 190	1768
1709	300 360 380	1709	300 280 240	220-240-300
1710	260 380 340	1710	260 240 200	1769
1711	500 360 200	1711	200 180 100	300-340-360
1712	460 380 350	1712	200 240 280	1770
1713	280 240 200	1713	200 360 300	180-200-240
1714	240 360 200	1714	200 240 180	240-260-300
1715	360 500 240	1715	200 240 180	1772
1716	280 240 200	1716	280 200 180	280-300-320
1717	240 200 160	1717	120 150 160	240-280-300
1718	180 140 160	1718	120 160 180	1774
1719	160 140 180	1719	260 180 200	260-280-300
1720	200 240 260	1720	160 180 200	280-300-320
1721	200 240 180	1721	200 180 240	1776
1722	180 160 200	1722	200 240 300	280-300-320
1723	200 180 150	1723	240 300 350	240-280-300
1724	160 150 180	1724	200 180 240	1778
1725	180 200 240	1725	200 180 240	240-280-300
1726	240 300 350	1726	180 200 240	
1727	200 240 300	1727	240 260 300	
1728	260 240 220	1728	240 260 280	
1729	200 240 180	1729	240 300 200	
1730	240 200 160	1730	240 260 200	
1731	200 240 180	1731	240 260 300	
1732	200 180 160	1732	300 260 240	
1733	180 160 200	1733	300 240 200	
1734	180 200 240	1734	300 240 280	
1735	200 240 300	1735	100 160 180	
1736	240 260 280	1736	160 180 200	
1737	240 260 250	1737	240 280 300	
1738	200 220 240	1738	240 200 220	
1739	200 240 280	1739	260 240 200	
1740	240 200 280	1740	240 260 200	
1741	240 280 300	1741	260 240 220	
1742	200 240 260	1742	200 240 260	
1743	180 240 200	1743	200 160 280	
1744	200 260 300	1744	240 260 300	
1745	300 400 450	1745	240 300 380	
1746	200 240 280	1746	240 300 400	
1747	200 220 280	1747	240 300 400	
1748	160 180 220	1748	240 300 400	
1749	160 200 240	1749	200 240 280	
1750	200 300 360	1750	180 240 280	
1751	220 260 280	1751	200 280 320	
1752	220 220 240	1752	200 240 240	
1753	200 220 240	1753	200 240 240	
1754	320 360 400	1754	170 180 240	
1755	270 300 340	1755	220 280 290	
1756	230 280 340	1756	200 240 260	
1757	360 400 480	1757	240 260 280	
1758	220 280 320	1758	240 320 400	
1759	280 240 280	1759	240 260 300	
1760	200 240 260	1760	260 300 400	
		1761	400 200 220	
		1762	220 240 280	
		1763	240 270 300	

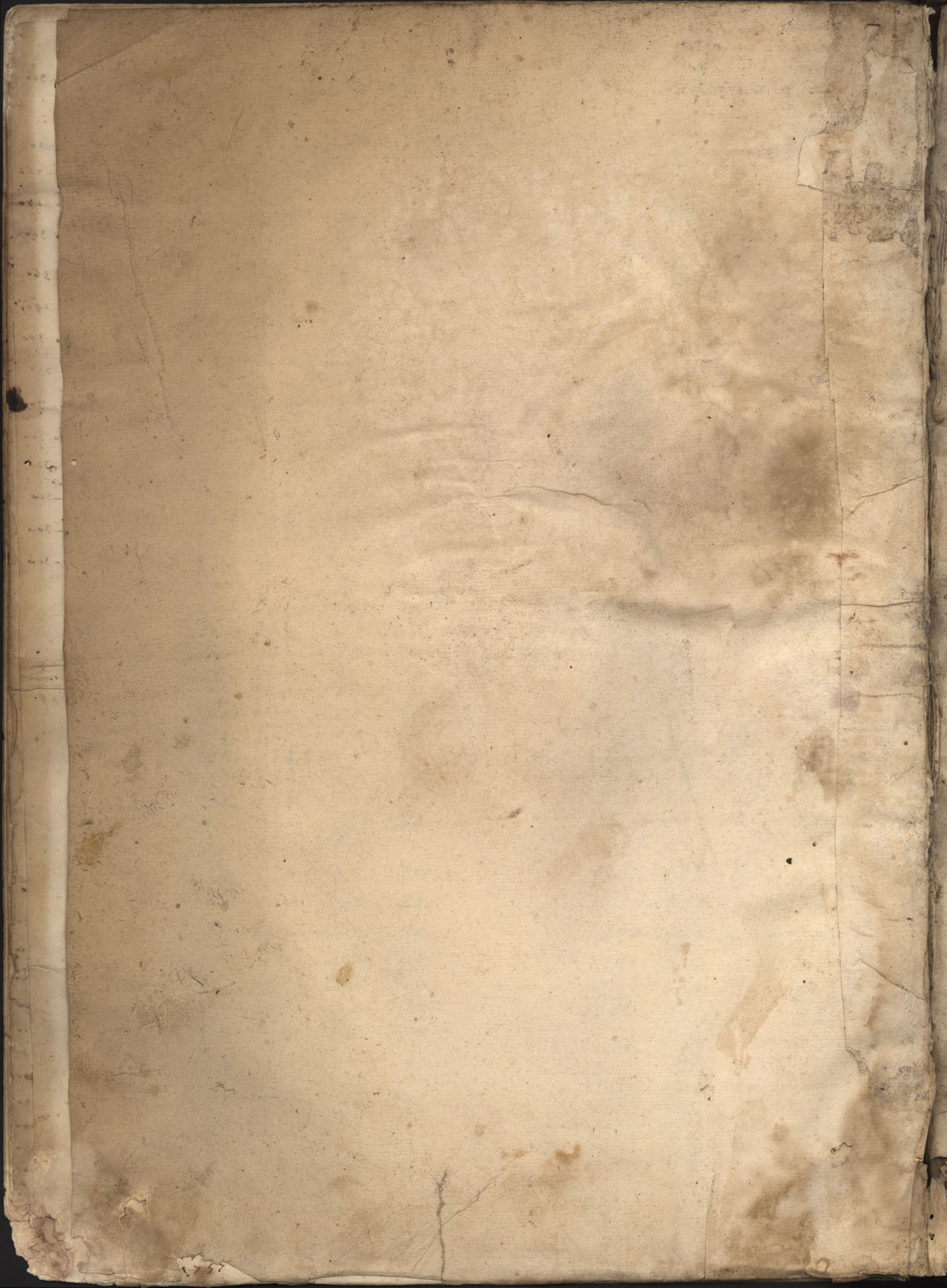
60
-280-
61
320-
340-
63
280-
64
320-360
65
300-3
66
320-3
67
-320-
68
360-4
69
420-4
70
390-4
71
360-4
72
360-4
73
340-360
74
400-4
75
420-4
76
320-3
77
300-3

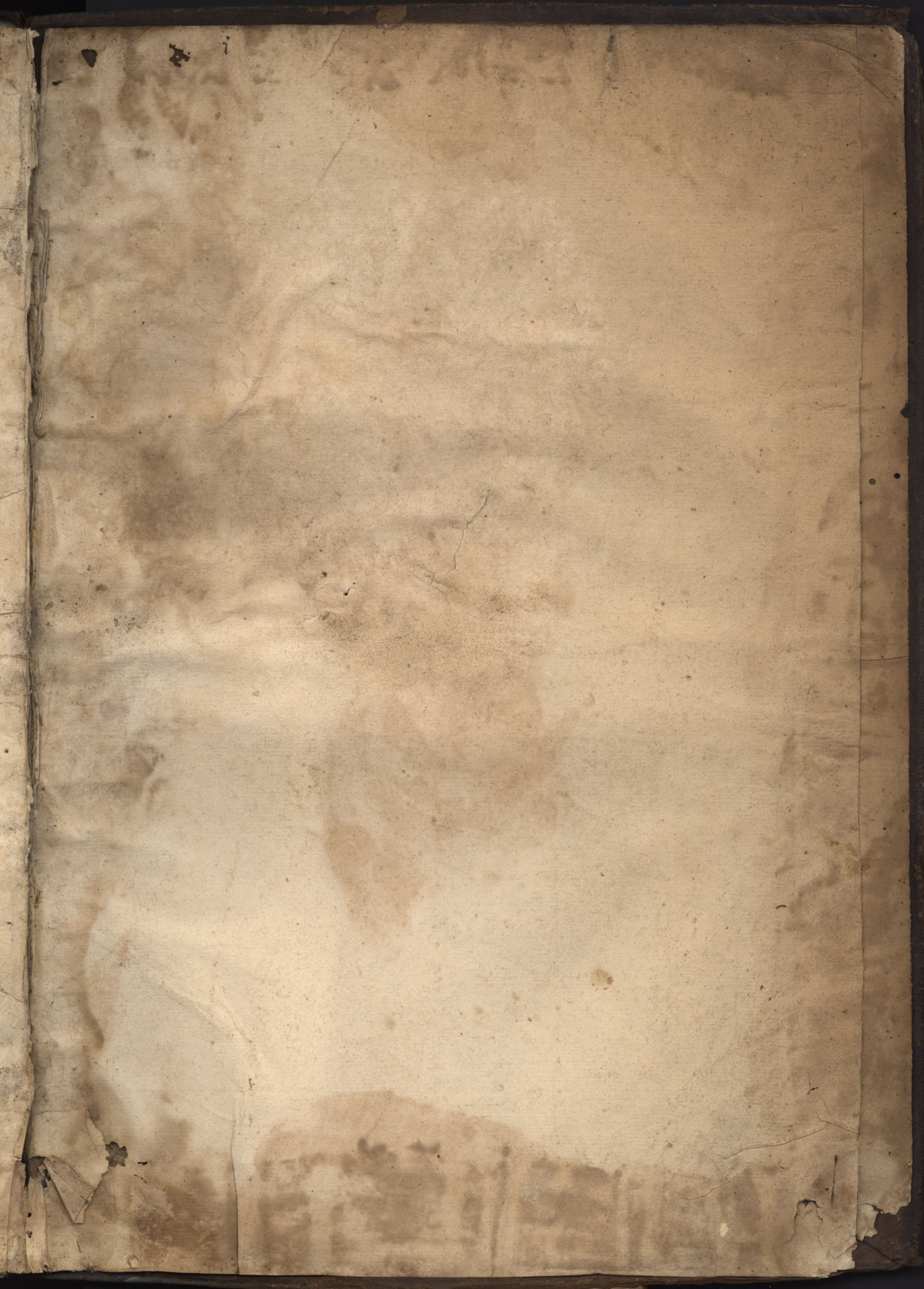
Cevada

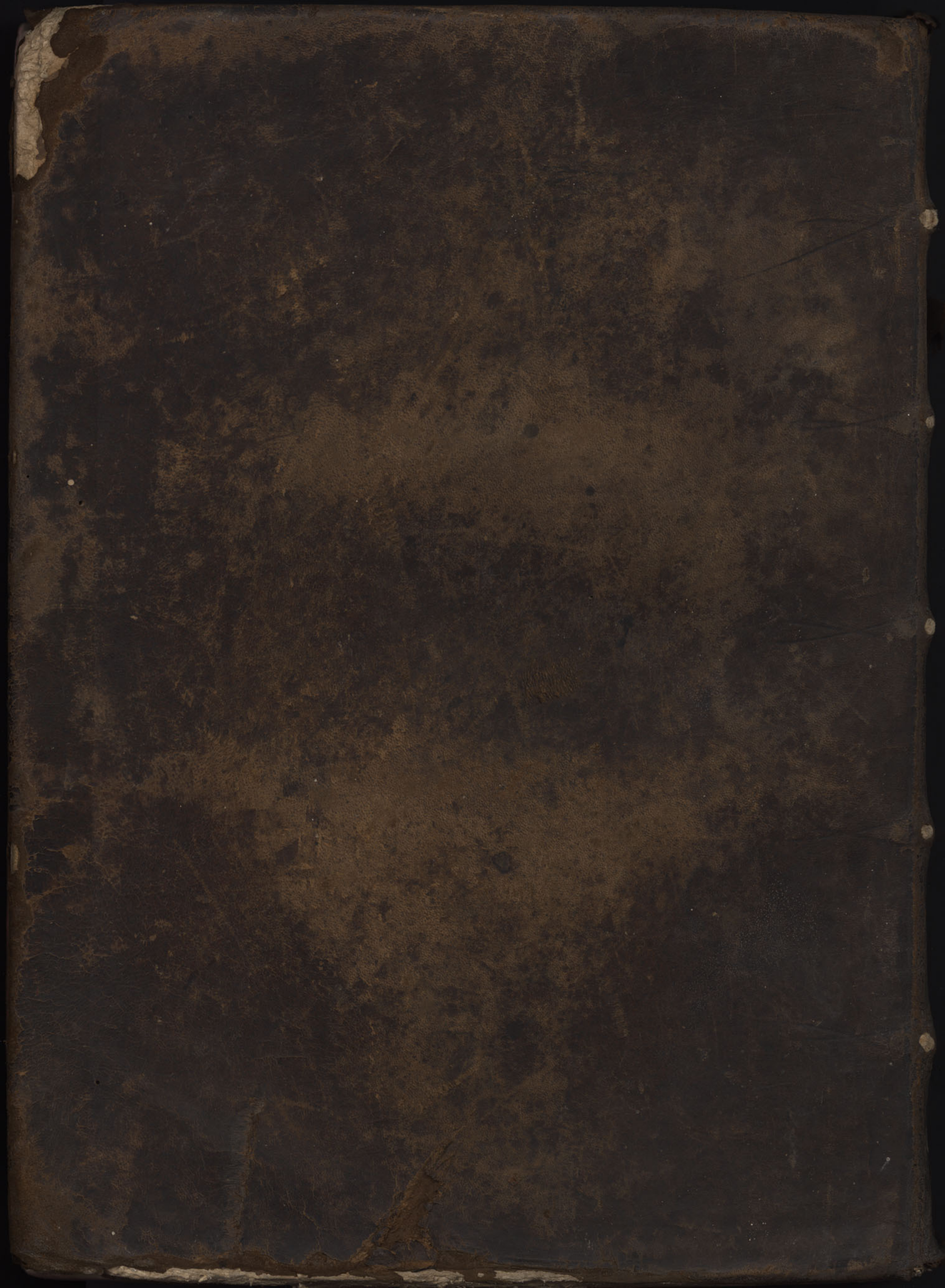
Azeite

Amos	1700 a	110	100	120	Amos	1699 a	850	800	900
1701	120	100	110	1758-300-380-400	1700	800	850	750	750-800-850
1702	100	140	120	1760-400-200-220	1701	800	850	700	1761
1703	100	120	140	1761	1702	1000	900	960	1762
1704	140	160	130	120-140-160	1703	1000	900	800	500-550-600
1705	100	080	120	160-180-200	1704	900	850	960	1763
1706	120	130	140	1762	1705	850	800	750	1764
1707	140	130	150	190-200-220	1706	850	800	700	600-700-800
1708	160	140	120	120-340-360	1707	850	800	780	1765
1709	160	180	200	1764	1708	600	550	500	800-900-950
1710	180	160	140	320-340-380	1709	480	600	550	900-900-900
1711	120	100	090	1766	1710	550	500	600	1767
1712	220	200	180	120-150-160	1711	850	1400	800	750-750-800
1713	240	200	180	150-160-210	1712	1500	1900	1300	1768
1714	200	180	240	1768	1713	2000	2200	1500	800-900-1000
1715	200	180	160	180-190-200	1714	600	740	900	190-750-800
1716	200	180	160	1769	1715	1600	840	1000	1770
1717	120	200	140	300-360-400	1716	700	800	960	900-1050-1100
1718	220	100	130	1770	1717	850	800	750	750-800-850
1719	120	140	100	180-200-260	1718	650	900	850	1772
1720	150	160	120	1771	1719	700	800	900	750-800-850
1721	160	220	180	200-240-250	1720	550	600	700	650-750-800
1722	160	180	240	180-200-220	1721	600	700	720	1774
1723	160	120	240	1772	1722	550	600	650	950-1000-1050
1724	140	120	100	180-200-220	1723	600	500	480	1775
1725	180	160	120	1774	1724	600	550	500	700-750-800
1726	200	180	160	200-220-240	1725	600	550	500	900-960-1000
1727	160	180	240	1776	1726	600	650	700	1777
1728	120	160	180	280-300-320	1727	480	540	500	800-850-900
1729	120	160	180	177	1728	480	550	600	900-960-1000
1730	120	140	180	140-150-160	1729	480	550	600	1779
1731	180	160	160	1779	1730	480	600	550	
1732	160	120	180	200-220-240	1731	480	520	620	
1733	120	160	180		1732	600	550	480	
1734	180	140	160		1733	650	700	650	
1735	200	160	150		1734	700	800	820	
1736	180	160	140		1735	860	890	960	
1737	120	160	180		1736	500	600	700	
1738	120	160	180		1737	600	700	500	
1739	160	200	280		1738	480	500	750	
1740	180	200	160		1739	850	600	700	
1741	200	180	260		1740	480	600	700	
1742	150	160	120		1741	600	750	800	
1743	120	160	170		1742	750	800	960	
1744	160	180	190		1743	600	650	750	
1745	200	240	280		1744	750	800	830	
1746	120	160	200		1745	760	780	900	
1747	120	160	220		1746	800	900	960	
1748	120	140	160		1747	840	860	1150	
1749	180	200	220		1748	650	750	850	
1750	160	200	240		1749	450	600	720	
1751	160	180	220		1750	700	750	800	
1752	160	150	280		1751	650	750	850	
1753	180	200	220		1752	750	850	950	
1754	150	170	190		1753	500	580	650	
1755	170	190	260		1754	600	750	800	
1756	160	190	210		1755	900	800	1000	
1757	140	160	220		1756	750	800	900	
					1757	800	860	800	
					1758	200	750	800	

Galinday a - 120
Frangabes a - 020
Capoej a - 100
Obos 6. ao Vintem.







ORDEN
ORDEN
ORDEN

Sal	CF
Est	E
Ta	9
N.	11